



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 134/REITORIA/2022

**REGULA OS PROJETOS DE INOVAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E/OU EXTENSÃO DESENVOLVIDOS PELA UERJ EM PARCERIA COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TERCEIRO SETOR E DA INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as necessidades e carências sociais fluminenses relativas à inovação, ensino, pesquisa e extensão, e a expertise da Universidade do Estado do Rio de Janeiro em promover auxílio científico, técnico, profissional e acadêmico e qualificar políticas públicas essenciais à população;

**CONSIDERANDO** os marcos dos arts. 219-A e 219-B da Constituição Federal, que incentivaram a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a firmar instrumentos de parcerias com o setor público e privado, por meio da celebração de instrumentos de cooperação, que possibilitam, entre outros, o compartilhamento de recursos humanos, da capacidade instalada das Universidades e centros tecnológicos, para a execução conjunta de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e criaram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI, com o objetivo de promover, no país, um ambiente propício ao desenvolvimento científico;

**CONSIDERANDO** as superveniências da Lei Estadual 9.255/2021, que alterou a Lei Estadual 5.361/2008, e da Lei Estadual 9.809/2022, que conjuntamente passaram a formar o microssistema estadual de inovação, regido por princípios e objetivos (arts. 2º e 3º da Lei Estadual 9.809/2022) que fomentam a inovação, o ensino, a pesquisa e a extensão e obrigam o Estado a lhes dar tratamento prioritário (art. 7º da Lei Estadual 9.809/2022);

**CONSIDERANDO** que o art. 3º do Estatuto da UERJ prevê, dentre os fins precípuos da Universidade, a contribuição para a solução de problemas que interessem ao bem-estar da coletividade e ao desenvolvimento das instituições, bem como a prestação de serviços à comunidade e a contribuição à evolução das ciências, letras e artes e ao desenvolvimento econômico e social;

**CONSIDERANDO** a autonomia universitária assegurada à UERJ nos âmbitos constitucional (art. 207 da CRFB e art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro) e legal (art. 53, III, Lei Federal 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** que os AEDAs 13 e 17/REITORIA/2021 tiveram o mérito de positivar, pela primeira vez na Universidade, o regime jurídico da legalidade dos projetos de inovação, ensino, pesquisa e extensão, com verbas oriundas de descentralizações orçamentárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os mecanismos de prevenção, controle e *compliance* para a regularidade ainda maior dos projetos executados pela UERJ, no sentido da plena observância dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CRFB);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, impondo a necessidade de dar publicidade aos atos relativos aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;

**CONSIDERANDO** a Auditoria Governamental instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE, aprovada no Processo TCE-RJ nº 302.295-8/2021, cujo objetivo é controlar a legalidade dos atos de admissão e pagamentos destinados à execução de projetos desenvolvidos pela entidade;

**CONSIDERANDO** a suspensão cautelar da execução de todos os projetos em curso na UERJ, realizada pela Reitoria por meio do AEDA 129/REITORIA/2022, de 15 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**OBJETO**

**Art. 1º.** Este Ato Executivo regula as parcerias da UERJ com outros órgãos e entidades da administração pública, com o terceiro setor e com a iniciativa privada, destinadas a transferir à sociedade conhecimento gerado e/ou instalado na Universidade, de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, de inovação, ensino, pesquisa ou extensão, incluindo assessorias, consultorias, serviços técnicos e/ou laboratoriais especializados, cursos e treinamentos, sempre de forma integrada com o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Parágrafo único.** Essas atividades podem ter financiamento decorrente de contratos, convênios ou descentralizações de créditos orçamentários para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, efetivadas de acordo com o Decreto Estadual 42.436/2010 e a Instrução Normativa AGE 24, de 10 de setembro de 2013.

**INICIATIVA E TRAMITAÇÃO INICIAL**

**Art. 2º.** Todas as propostas de parcerias, sugeridas por entes externos ou por integrantes da comunidade universitária, devem ser encaminhadas diretamente à Reitoria.

**§1º** É órgão supervisor dos projetos na UERJ a Diretoria de Projetos Especiais – UERJ/Projetos, cuja estrutura será definida em Ato Executivo próprio.

**§2º** O coordenador geral do projeto deve ser servidor da UERJ, docente ou técnico administrativo.

**§3º** Recebida a proposta de parceria nos termos do *caput*, a Reitoria enviará os autos ao órgão supervisor da UERJ, para solicitar à respectiva Pró-Reitoria o exame fundamentado, em 03 (três) dias, sobre a existência de interesse institucional na parceria. Confirmado o interesse, o órgão supervisor indicará à Reitoria o coordenador geral, dando ciência à unidade acadêmica ou assistencial pertinente, e nomeará de 01 (um) a 03 (três) fiscais para o projeto.

**§4º** Em caso de renovação ou continuidade de projetos já executados pela UERJ, o Reitor poderá reconduzir o coordenador geral do projeto, independentemente do disposto no §3º deste artigo, desde que o projeto e o plano de trabalho sejam totalmente adaptados às novas regras deste Ato Executivo.

**§5º** Quando o projeto for desenvolvido em dependências de unidades acadêmicas ou assistenciais, se faz necessária a anuência por parte da direção da unidade.

**§6º** Nomeado o coordenador geral pelo Reitor e por ele autorizada a formalização do projeto, o processo será encaminhado à coordenação geral para a elaboração do plano de trabalho.

**§7º** O plano de trabalho, incluindo o plano de aplicação financeira, deve ser submetido ao órgão supervisor e à entidade ou órgão parceiro, para aprovação do plano e declaração da existência de reserva orçamentária do valor total necessário para execução integral do projeto.

**§8º** Formalizada a parceria e iniciada a execução do objeto, deve o projeto ser registrado na respectiva Pró-Reitoria, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.

**INSTRUMENTO INICIAL DA PARCERIA**

**Art. 3º.** Deverá a UERJ ou o órgão proponente providenciar a elaboração e juntada da minuta do contrato, convênio ou resolução de descentralização de créditos orçamentários.

**§1º** Em caso de contrato ou convênio, são cláusulas necessárias que devem constar na minuta do instrumento da parceria:

**I** - Objeto: definição detalhada do objeto;

**II** - Compromissos dos partícipes: especificação das atribuições de cada partícipe;

**III** - Prazo de vigência: corresponde ao tempo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações;

**IV** - Recursos financeiros: o valor total dos recursos que serão repassados entre os partícipes, ou expressa menção à inexistência de repasse;

**V** - Denúncia: possibilidade de denúncia mediante notificação prévia à instituição parceira e das hipóteses de rescisão do ajuste;

**VI** - Órgãos executores: as atividades por força deste convênio serão executadas pelos setores específicos da UERJ e da concedente;

**VII** - Publicação: após assinatura do instrumento, deverá a UERJ promover a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o 2º dia útil do mês subsequente da respectiva assinatura.

**VIII** - Auditoria: o instrumento deve ficar arquivado na UERJ à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE, como determina o art. 4º da Deliberação 312, de 06 de maio de 2020.

**IX** - Homologação: o instrumento deve ser submetido à homologação pelo Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do art. 9º do provimento 002 de 11 de março de 2002.

**X** - Foro: a eleição de foro na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, salvo disposição constitucional em sentido diverso.

**§2º** A celebração de parcerias que não envolvam a transferência de recursos nem a realização de obra ou serviço de engenharia depende apenas do cumprimento dos requisitos contidos nos incisos I a III e VI do parágrafo anterior.

**§3º** A celebração de acordos de cooperação, termos de colaboração e termos de fomento com organizações da sociedade civil, regidos pela Lei Federal 13.019/2014, deverá observar o procedimento nela previsto.

**§4º.** Fica dispensada a minuta de que trata o §2º deste artigo nos casos previstos no §4º do art. 62 da Lei Federal 8.666/1993 ou do art. 95, I e II da Lei Federal 14.133/2021, bem como quando a UERJ puder substituí-la por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, para:

**I** - Dispensa de licitação em razão do valor;

**II** - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente do seu valor.

**§5º** É vedada a celebração de instrumento com previsões genéricas que impossibilitem a adequada caracterização do objeto e das atribuições desenvolvidas pelas partes na execução do objeto da parceria.

§6º Os instrumentos (contrato, convênio ou resolução de descentralização) somente poderão ser assinados conjuntamente pelos partícipes após o exame de legalidade do instrumento pela Procuradoria Geral da UERJ - PGUERJ e desde que constem dos autos os seguintes elementos:

**I** – nomeação de coordenador geral, justificativa fundamentada da Pró-Reitoria sobre o interesse institucional da Universidade e plano de trabalho;

**II** - cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos dirigentes da entidade parceira, caso se trate de pessoa jurídica de direito privado, bem como de cópia do documento de identidade do representante designado se for o caso de assinatura de contrato ou convênio;

**III** – exame dos aspectos orçamentários e financeiros do instrumento e declaração da existência de reserva orçamentária do valor total necessário para execução integral do projeto.

§7º Verificando a necessidade de retificação ou complementação dos atos listados no parágrafo anterior, bem como dos documentos essenciais à instrução processual, os autos serão devolvidos aos respectivos setores para que promovam as alterações necessárias.

§8º O coordenador e o órgão supervisor podem contar com o suporte técnico da Diretoria de Administração Financeira - DAF, caso se trate de contrato, ou do Departamento de Convênios - DCONV, caso se trate de convênio.

§9º Assinados os instrumentos (contrato, convênio ou resolução de descentralização), deverá ser efetuada a publicação do extrato na imprensa oficial até o segundo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **PLANO DE TRABALHO**

**Art. 4º.** O plano de trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - identificação do objeto a ser executado, evidenciando sua relação com o interesse institucional da UERJ e prevendo as atividades de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, inovação, ensino, pesquisa e/ou extensão, ou assessoria, consultoria, serviço técnico e/ou laboratorial especializado;

**II** - metas a serem atingidas, com as respectivas entregas ou produtos;

**III** - etapas ou fases de execução;

**IV** - plano de aplicação dos recursos financeiros, contendo a previsão da receita e da discriminação analítica das despesas;

**V** - cronograma de desembolso;

**VI** - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas;

**VII** - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, será necessária a comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

**VIII** – valores previstos para bolsas e remunerações de colaboradores e os critérios utilizados para sua definição (se titulação acadêmica, experiência profissional, responsabilidade da função, experiência na atividade, afinidade com o tema, vinculação ao território, disponibilidade maior ou menor de tempo para as atividades, cumulação de tarefas, etc.);

**IX** – valor mínimo de 5% (cinco por cento), como taxa de fiscalização e administração para investimento ou custeio da UERJ, caso em que os bens e serviços integrarão o patrimônio da Universidade.

**§1º** A celebração de parcerias que não envolvam a transferência de recursos nem a realização de obra ou serviço de engenharia depende apenas do cumprimento dos requisitos contidos nos incisos I a III e VI do *caput* do art. 4º.

**§2º** A contratação de pessoal, serviços ou bens decorrentes de projetos regidos por este Ato Executivo deve observar as regras e prazos aplicáveis a cada um deles e seguir os respectivos tramites legais de celebração.

**§3º** O plano de trabalho poderá ser atualizado ao longo de toda a execução do projeto, em caso de fato ou direito superveniente que exija alteração de qualquer elemento do plano. Caso a alteração ocorra após a sua assinatura, deve o coordenador geral promover sua imediata atualização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inserindo a versão atualizada nos autos e dando imediata ciência ao órgão supervisor e ao ente ou órgão partícipe.

**§4º** O plano de trabalho deve prever, como uma das entregas do projeto, publicações acadêmico-científicas do projeto (livro, e-book, artigos em periódicos científicos ou cartilha que documente os objetivos do projeto, sua execução e suas entregas). Eventual impossibilidade ser devidamente justificada nos autos.

### COLABORADORES DOS PROJETOS

**Art. 5º.** Nos projetos regulados por este Ato Executivo, as atividades de inovação, ensino, pesquisa e extensão devem ser preferencialmente desenvolvidas por colaboradores que pertençam aos quadros da UERJ, como servidores efetivos ou temporários, docentes e técnicos administrativos, inclusive em regime de dedicação exclusiva, comissionados, alunos e pesquisadores.

**Art. 6º.** Além de membros integrantes dos quadros da UERJ, objetivando a universalização da inovação, ensino, pesquisa e extensão, podem participar dos projetos da Universidade servidores públicos (efetivos, temporários ou comissionados) de outras entidades, órgãos ou entes federativos, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que inexistam vedação em lei ou norma da referida entidade, bem como pessoas da sociedade que sejam extraquadros do serviço público e possuam qualificação desejável para as atividades.

**Art. 7º.** Sempre que possível, deve ser incentivada a inclusão social nos projetos, com participação de estudantes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, negros, povos originários, oriundos de comunidades quilombolas e pessoas em situação de vulnerabilidade, violência ou renda baixa.

**Art. 8º.** Quando o colaborador for servidor público, seja ou não da UERJ, deverá ser observada:

**I** - a disponibilidade de tempo adicional para a realização das atividades do projeto da UERJ, sem prejuízo das suas atribuições funcionais de origem, mediante autodeclaração do próprio servidor;

**II** – a participação no projeto da UERJ não dará ensejo à percepção de horas extras.

**Art. 9º.** A participação de estudantes de graduação como estagiários deve ser prevista no plano de trabalho e observar a legislação específica, inclusive no que se refere à exigência da aprendizagem prática supervisionada ou estágio supervisionado, sendo remunerada, quando for o caso, sob a forma de bolsa de estímulo à inovação (art. 30, §3º, Lei Estadual 9.809/2022), devendo ser assinada autodeclaração indicando que as atividades desempenhadas no projeto não acarretarão prejuízo à atividade estudantil que desempenha na Universidade.

**Art. 10.** É vedada a participação remunerada, em projetos, das seguintes pessoas:

**I** – do Reitor, Vice Reitor e o diretor do órgão supervisor;

**II** - de um mesmo coordenador geral em mais de 02 (dois) projetos, por matrícula, em concomitante execução na Universidade;

**III** – de um mesmo colaborador em mais de 02 (dois) projetos, por matrícula;

**IV** – de quem seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Subsecretários de Estado, de Diretores Presidentes de Autarquias e Fundações do Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do Reitor da UERJ, do Vice Reitor da UERJ e do Diretor do órgão supervisor dos projetos da UERJ;

**V** – de quem seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de todo e qualquer cargo em comissão da UERJ e do ente ou órgão partícipe do projeto;

**VI** – em um mesmo projeto, de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar (cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive);

§1º. As vedações do inciso IV não se aplicam quando o colaborador do projeto for servidor efetivo da UERJ.

§2º. As vedações dos incisos V e VI não se aplicam quando as duas pessoas forem servidoras efetivas da UERJ e/ou do ente ou órgão partícipe, nem a colaborador cuja forma de ingresso no projeto ocorra por meio de processo seletivo simplificado nas modalidades legalmente previstas, conduzido sob a responsabilidade do coordenador geral do projeto, nem a colaborador cujo vínculo em projeto for anterior ao vínculo civil com o ocupante de cargo na Universidade.

#### **BOLSAS, ADICIONAIS E REMUNERAÇÕES**

**Art. 11.** Em nenhuma hipótese o valor das bolsas, adicionais ou remunerações poderá ultrapassar as regras relativas aos tetos remuneratórios constitucionais.

§1º O teto constitucional deve ser calculado sobre o mês de referência da atividade prestada, não do efetivo pagamento, e levar em consideração toda as verbas remuneratórias recebidas pelo colaborador.

§2º Em caso de cumulação constitucional de cargos, deve ser expressamente indicado pelo servidor, à coordenação geral, a qual matrícula pública o projeto deve estar vinculado, para cômputo do teto constitucional, devendo a matrícula informada ser expressamente indicada na folha mensal de pagamentos.

§3º Identificada pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP ou Diretoria de Administração Financeira - DAF eventual extrapolação do teto, devem a coordenação geral e o colaborador ser imediatamente comunicados para apresentar esclarecimentos em 15 (quinze) dias.

§4º Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja acolhida:

**I** – o colaborador deve ser comunicado pela Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, Diretoria de Administração Financeira - DAF ou coordenação geral, sobre a redução do valor excedente ao teto já a partir do mês subsequente ao da comunicação ou rejeição da justificativa;

**II** – deve ser glosado, pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP ou Diretoria de Administração Financeira - DAF, o valor excedente já a partir do mês subsequente;

**III** – deve ser reduzido, pela coordenação geral, o valor da bolsa indicado na folha mensal de pagamento, já a partir do mês subsequente.

**Art. 12.** Sem prejuízo do teto constitucional, é fixado, salvo em relação ao coordenador geral, como subteto no projeto, o valor de 70% (setenta por cento) do teto constitucional como limite remuneratório de todo e qualquer colaborador do projeto.

**Art. 13.** O plano de trabalho deve identificar os valores das remunerações e os critérios utilizados para sua fixação, tais como titulação acadêmica, experiência profissional, responsabilidade da função, experiência na atividade, senioridade, afinidade com o tema, local de trabalho, vinculação ao

território, disponibilidade maior ou menor de tempo para as atividades, assiduidade, cumulação de tarefas e outros fatores aplicáveis à realidade de cada parceria.

**Parágrafo único.** Além dos critérios do *caput* e de outros que sejam adicionalmente previstos no plano de trabalho, também devem ser levados em consideração, de forma justificada, para o arbitramento do valor das bolsas, a existência ou não de reembolso de despesas pessoalmente realizadas pelo colaborador para a execução de suas atividades no projeto.

**Art. 14.** Os valores relativos aos projetos não se relacionam a piso de categorias, pois tem caráter de bolsa de estímulo à inovação (art. 30, §3º, Lei Estadual 9.809/2022).

**Parágrafo único.** Nos termos do §3º do art. 8º da Lei Federal 10.973/2004, os valores objeto deste artigo ficam sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

**Art. 15.** É vedada a realização de pagamento, nos projetos regulados neste Ato Executivo, para qualquer colaborador:

**I** – por meio de mero recibo de pagamento autônomo – RPA;

**II** – por ordem de pagamento na boca do caixa – OP;

**III** – sem identificação do nome e CPF, no sistema de pagamento, do beneficiário de cada pagamento.

**Art. 16.** A remuneração de servidores públicos no projeto da UERJ deve ser realizada sob a forma de bolsa de inovação (arts. 30, §§3º e 4º e 37 da Lei Estadual 9.809/2022) ou adicional variável (art. 8º, §§2º e 3º, Lei Estadual 5.361/2008).

**Art. 17.** A remuneração dos colaboradores extraquadro do serviço público deve ser realizada sob a forma de bolsa de inovação, se pertencente ao núcleo estruturante (art. 30, §3º, da Lei Estadual 9.809/2022), ou sob a forma de contrato temporário (art. 8º, §§4º a 7º, Lei Estadual 5.361/2008, incluídos pela Lei Estadual 9.255/2021, mantidos em vigor pelos vetos apostos à Lei 9.809/2022), se integrante do núcleo operacional ou de execução.

#### ATIVIDADES OPERACIONAIS E EXECUTIVAS

**Art. 18.** As atividades tipicamente operacionais e executivas, consistentes em tarefas impessoais que não exijam confiança para sua realização, devem ser realizadas por colaboradores submetidos obrigatoriamente a prévio processo seletivo simplificado, conduzido sob a responsabilidade do coordenador geral do projeto.

**Art. 19.** O processo seletivo simplificado deve ser realizado por meio de edital público disponibilizado no site da UERJ ou de aviso público disponibilizado no site do ente ou órgão partícipe, site ou jornal especializado, ou devidamente documentado, nas regiões, territórios e localidades em que o projeto e as políticas públicas vierem a ser realizadas.

**Art. 20.** A seleção simplificada pode ser realizada por qualquer das modalidades legalmente admitidas, como por meio de aplicação de provas (objetivas, discursivas ou de títulos), redação, análise de currículo e/ou entrevista.

**Art. 21.** Os critérios de seleção devem respeitar a publicidade, impessoalidade, a universalidade e a isonomia.

**§1º** Para garantir a isonomia substancial constitucionalmente assegurada, é possível o estabelecimento de formas e critérios diferenciados de seleção, desde que atendam à proporcionalidade e à razoabilidade e o plano de trabalho apresente justificativas para tanto, tais como relativamente à especialidade de um objeto do projeto, regiões e localidades em que será executado, natureza dos públicos (alvo e executante), espécies de atividades a serem realizadas, identificação com o tema, vinculação a o território, integração em determinado grupo social, prévia experiência em projeto equivalente, etc.

§2º A modalidade e o critério de seleção devem ser identificados e justificados pela coordenação geral do projeto no respectivo edital, aviso público ou no plano de trabalho.

§3º Quando os aprovados no processo seletivo forem extraquadro do serviço público, o vínculo deverá ser formalizado por meio de contrato temporário com a UERJ. No caso de servidores públicos aprovados serão observadas as regras constitucionais relativas à acumulação de cargos e funções públicas.

§4º Os contratos temporários referidos no §3º serão firmados por prazo determinado, limitado à duração do projeto, admitida a prorrogação do contrato em caso de prorrogação do projeto (art. 8º, §§4º a 7º, Lei Estadual 5.361/2008, incluídos pela Lei Estadual 9.255/2021, mantidos em vigor pelos vetos apostos à Lei 9.809/2022).

### ATIVIDADES ESTRATÉGICAS E GERENCIAIS

**Art. 22.** Consideram-se estratégicas e gerenciais todas as atividades que exigem o elemento da fidúcia na relação, para desenvolvimento de atividades pessoais como as de direção, chefia, assessoramento superior, consultoria e assistência à coordenação geral e ao responsável pelo ente ou órgão partícipe.

**Art. 23.** Essas atividades estratégicas e gerenciais dos projetos devem ser desenvolvidas por colaboradores integrantes de núcleo estruturante para garantir a fiel execução do projeto, isto é, a fiscalização das atividades, a gestão de equipes e colaboradores, a realização das entregas, o cumprimento do objeto, o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmico-científica, a gestão dos processos, a interlocução institucional e a prestação de contas, entre outras atividades essenciais.

§1º Aplica-se ao núcleo estruturante, por analogia, os mesmos critérios de seleção de pessoal utilizados, pelo Estado, para os cargos em comissão e funções de confiança da Administração.

§2º Os integrantes do núcleo estruturante podem ser livremente nomeados e exonerados, sendo descabida a celebração de contrato temporário para as funções exercidas no núcleo.

**Art. 24.** Relativamente ao núcleo estruturante, devem ser apresentados à coordenação geral os seguintes documentos e informações:

**I** - ficha cadastral, indicando nome completo, identidade, CPF, PIS/PASEP/NIT, endereço residencial, telefone celular, e-mail pessoal, data de nascimento, nome completo da mãe, banco, agência e conta corrente;

**II** - o currículo de cada colaborador, indicando formação acadêmica e experiência profissional;

**III** - todos os formulários obrigatórios, indicados nos Anexos deste Ato Executivo, devidamente preenchidos e assinados pelo colaborador.

**Art. 25.** As atividades dos integrantes dos projetos, quando eventualmente desempenhadas nas dependências do ente ou órgão partícipe, devem ser atestadas mensalmente por servidor deste, por meio de relatório mensal que confirme esta atuação, encaminhado ao coordenador geral.

**Art. 26.** Todos os colaboradores se sujeitam à convocação da Reitoria, do órgão supervisor e/ou da coordenação geral, a qualquer tempo durante a execução do projeto, devendo comparecer sempre que requisitado, para comprovar suas atividades, prestar esclarecimentos, trazer informações ou realizar providências necessárias, sob pena de instauração de procedimento para apuração de fatos e responsabilidades.

### OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL, DO FISCAL E DO ÓRGÃO SUPERVISOR DO PROJETO

**Art. 27.** A responsabilidade pela execução do projeto e cumprimento integral do plano de trabalho é da coordenação geral, cabendo-lhe, ainda, entre outros deveres:

**I** – acompanhar e fiscalizar a realização das atividades realizadas pelos colaboradores do projeto;



**II** - elaborar e enviar, ao órgão supervisor e ao ente ou órgão partícipe, o plano de trabalho e suas eventuais atualizações, os relatórios mensais bimestrais ou, no máximo, trimestrais de entregas e cumprimento de objeto, bem como, no encerramento do projeto, o relatório final e conclusivo de entregas de todos os produtos e cumprimento de todos os objetos;

**III** – comunicar imediatamente ao órgão supervisor e, se cabível, também ao ente ou órgão partícipe, qualquer intercorrência, fato superveniente, obstáculo, impedimento, dificuldade, irregularidade, descumprimento de obrigação por parte do ente ou órgão partícipe ou qualquer outro problema encontrado para a execução do projeto, cabendo-lhe apresentar de antemão, sempre que possível, justificativa ou proposta de solução da questão e continuidade do projeto, ou eventual recomendação no sentido de encerramento do mesmo;

**IV** – publicar, no portal de transparência da UERJ, com o eventual auxílio da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGTI e da Ouvidoria Geral da UERJ - OUVIUERJ, todos os documentos e informações referidos no inciso II acima.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas no inciso I podem ser delegadas a subcoordenadores e outros integrantes do núcleo estruturante.

**Art. 28.** A responsabilidade pela fiscalização imediata da parceria é do fiscal do projeto, cabendo-lhe, entre outras providências, exigir da coordenação geral o cumprimento de todas as obrigações e atividades que lhe cabem, dando ciência ao órgão supervisor, bem como transmitir, ao órgão supervisor, eventuais informações ou solicitações da coordenação geral.

**§1º** Cada projeto deverá ter de 1 (um) a 3 (três) fiscais, de acordo com a sua complexidade, a serem nomeados pelo órgão supervisor, a ele subordinados e autônomos em relação à coordenação geral do projeto, e cuja remuneração será custeada pela taxa de fiscalização e administração, e paga nos termos dos artigos 16 e 17 deste Ato Executivo.

**§2º** Descumpridas pela coordenação geral as recomendações ou não atendidas as solicitações feitas pelo fiscal, cabe a este recomendar, ao órgão supervisor, a destituição imediata da função de coordenador geral, a qual, se aprovada pela supervisão, deverá ser enviada à Reitoria para confirmação, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de fatos e responsabilidades.

**Art. 29.** A supervisão do fiscal é de responsabilidade do órgão supervisor do projeto, cabendo-lhe exigir do fiscal o cumprimento de todas as obrigações que lhe competem, sob pena de destituição imediata da função de fiscalização, a qual, se aprovada pela supervisão, deverá ser enviada à Reitoria para confirmação, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de fatos e responsabilidades.

**Parágrafo único.** O descumprimento pelo órgão supervisor do projeto das obrigações que lhe competem, poderá ensejar sua imediata destituição, pela Reitoria, da função de supervisão, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de fatos e responsabilidades.

#### OBRIGAÇÕES DA SGP E DA DAF

**Art. 30.** Cabe à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, dentre outros deveres:

**I** – processar, celebrar e rescindir, a pedido da coordenação geral do projeto, todos os contratos temporários celebrados no âmbito de projetos;

**II** – gerar e processar, a pedido da coordenação geral do projeto, as listas de pagamentos mensais relativas aos contratos temporários celebrados no âmbito de projetos.

**Art. 31.** Cabe à Diretoria de Administração Financeira - DAF, dentre outras obrigações:

**I** – receber, processar e executar todas as folhas de pagamentos mensais a colaboradores em projetos, enviadas exclusivamente pela coordenação geral, desde que devidamente atestadas pela coordenação geral e pelo ente ou órgão partícipe, ou representantes por eles indicados;

**II** - registrar, no sistema de pagamentos do Estado, todos os pagamentos realizados, a qualquer título, aos colaboradores em projetos, indicando seus nomes e CPFs;

**III** – enviar, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, todas as folhas de pagamentos de projetos, a qualquer título;

**IV** – elaborar os relatórios de prestação de contas físico-financeira, tanto o trimestral, quanto o final e conclusivo na ocasião do encerramento de cada projeto, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa AGE 24/2013.

**Art. 32.** Cabe a ambos os órgãos a atuação conjunta e cooperativa para verificação da observância das regras relativas ao teto constitucional, ao subteto do projeto e às demais disposições relativas às bolsas, adicionais e remunerações em projetos.

**Art. 33.** Cabe à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP e Diretoria de Administração Financeira - DAF prestar todo o auxílio necessário, informação e documentação solicitadas pelo órgão supervisor e coordenadores gerais, em caráter prioritário.

### TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

**Art. 34.** O portal de transparência da UERJ deve estar em permanente atualização e apresentar, entre outras informações facultativas, os seguintes elementos obrigatórios relativos aos projetos regulados neste Ato Executivo:

**I** – nome do projeto, identificação do ente ou órgão partícipe, nome do coordenador geral do projeto e objeto resumido da parceria;

**II** - plano de trabalho de cada projeto aprovado, bem como suas eventuais atualizações;

**III** - relatório mensal, bimestral ou, no máximo, trimestral de entregas e cumprimento de objeto de cada projeto;

**IV** - no encerramento da execução do projeto, relatório final e conclusivo de entrega de todos os produtos e cumprimento de objetos;

**V** – valor das bolsas, adicionais e remunerações pagas a todos os colaboradores em cada projeto, a qualquer título, mediante sistema de consulta pública por nome ou CPF, devendo as informações ser extraídas diretamente do sistema de pagamentos, sem interferência humana, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**§1º** As providências previstas nos incisos I a IV acima cabem à coordenação geral do projeto, cabendo à Diretoria de Administração Financeira - DAF aquelas constantes do inciso V.

**§2º** A coordenação geral do projeto e a Diretoria de Administração Financeira - DAF poderão ser auxiliadas pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DGTI e Ouvidoria Geral da UERJ - OUVIURJ para procederem às divulgações acima, devendo os servidores e órgãos da Universidade cooperarem para a mais absoluta transparência e permanente atualização.

**§3º** Para a maior eficiência, devem a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DGTI e a Ouvidoria Geral da UERJ - OUVIURJ criar sistemas, ferramentas, fluxos e interfaces automatizadas que permitam à coordenação geral e à Diretoria de Administração Financeira - DAF realizarem, diretamente, essas inclusões e atualizações do portal da transparência da UERJ, sem necessidade de intermediação ou auxílio por parte dos órgãos responsáveis pela tecnologia da informação.

**§4º** O descumprimento de qualquer das providências previstas neste artigo poderá ensejar a destituição do agente a quem competia o ato, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de fatos e responsabilidades.

### ENVIO E DISPONIBILIZAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

**Art. 35.** Encerrada a execução do projeto (contrato, convênio ou descentralização orçamentária), o respectivo processo administrativo, que deve conter os relatórios de entregas (parciais ou finais) e de cumprimento do objeto, elaborados pela coordenação geral, e de prestação de contas,

elaborados pela Diretoria de Administração Financeira - DAF, deve ser submetido ao órgão supervisor para ciência, à Auditoria Geral da UERJ - AGUERJ para manifestação e, posteriormente, ao Conselho de Curadores para deliberação.

**Parágrafo único.** A prestação de contas decorrente do projeto deve ser apresentada à Auditoria Geral da UERJ - AGUERJ, com ciência ao órgão supervisor, contendo informações sobre os materiais utilizados, especificando os cedidos e os adquiridos, demonstrando comunicações e procedimentos relacionados às operações realizadas, custo de eventuais serviços de apoio, no prazo de um mês a contar do término do projeto, nos termos da Instrução Normativa 24/2013 AGE, alterada pela IN AGE 25/2014.

**Art. 36.** Devem permanecer na UERJ, em ordem cronológica dos fatos, os processos relativos a contratos, convênios e instrumentos congêneres, para exame in loco ou remessa ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, quando requisitados, conforme disposto na Deliberação TCE/RJ 312/2020.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Integram o presente Ato Executivo os seguintes Anexos:

**I** – Ficha cadastral, informando nome completo, identidade, CPF, PIS, endereço residencial, telefone de contato, e-mail pessoal, data de nascimento, nome completo da mãe, banco, agência e conta corrente (não salário, nem poupança), com apresentação, em anexo, de currículo contendo formação acadêmica e experiência profissional;

**II** – Autodeclaração relativa aos aspectos financeiros:

**a)** inexistência de inscrição em programas assistências do Governos destinados a pessoas de renda baixa (ex.: bolsa família, auxílio brasil e outros de assistência social e renda congêneres), inexistência de remuneração em mais de 02 (dois) projetos da UERJ em concomitante execução; e, caso servidor público, compromisso de informar à UERJ os vencimentos, para o controle do teto constitucional mensal;

**III** – Autodeclaração relativa ao exercício das funções:

**a)** compatibilidade de tempo para o exercício das funções, se aluno de graduação ou servidor público;

**b)** compromisso de que, com a remuneração da UERJ e durante os horários destinados ao projeto, irá realizar atividades exclusivamente voltadas ao projeto, vedada a prática de qualquer função estranha ao seu objeto, principalmente de caráter político-partidária;

**IV** – Autodeclaração relativa ao *compliance*:

**a)** inexistência de nepotismo ou de parentesco;

**b)** inexistência de condenação criminal transitada em julgado nos últimos 03 anos, bem como de processo administrativo, criminal ou de improbidade administrativa, atualmente em curso, no qual tenha sido proferida decisão condenatória, ainda que recorrível, reconhecendo autoria, materialidade e culpabilidade;

**V** – Relatório individual de atividades para o projeto.

**Art. 38.** Este AEDA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente os AEDAs 13 e 17/REITORIA/2021.

UERJ, 23 de dezembro de 2022.

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**  
**Reitor**

**ANEXO I - FICHA CADASTRAL (art. 37, I, deste Ato Executivo)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

( ) PIS ( ) PASEP ( ) NIT: \_\_\_\_\_

Endereço residencial (rua, número de prédio, apto. ou casa, bairro, CEP, cidade e Estado): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone celular com DDD: \_\_\_\_\_ Nascimento (dd/mm/aa): \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Nome completo da mãe: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência (nº): \_\_\_\_\_ Conta corrente (nº): \_\_\_\_\_

( ) SIM ( ) NÃO - Exerço cargo, emprego ou função pública na UERJ ou fora dela (servidor público efetivo, temporário ou comissionado, de qualquer órgão ou ente, federal, estadual ou municipal).

Caso exerça, atualmente, cargo, emprego ou função pública acima assinalado como "SIM":

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Nome do cargo, emprego ou função exercida: \_\_\_\_\_

Data de início de exercício: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro – RJ, (dia) \_\_\_\_\_ de (mês) \_\_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_\_.

(assinatura legível) \_\_\_\_\_.

**Anexos obrigatórios desta Ficha Cadastral:**

(1) Fotos da Identidade e do CPF; (2) Comprovante de Residência atualizado (03 últimos meses) ou Declaração de Residência; (3) Currículo atualizado, com formação acadêmica e experiência profissional.

**ANEXO II (art. 37, II, deste Ato Executivo)**

**AUTODECLARAÇÃO (ASPECTOS FINANCEIROS)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para todos os fins de Direito e sob as penas da lei, que no momento de meu ingresso no Projeto da UERJ são verdadeiras todas as afirmações abaixo, que irei continuar a cumpri-las durante todo o período em que eu participar do Projeto e que, em caso de modificação de qualquer delas, irei avisar a alteração imediatamente à Coordenação Geral do Projeto da UERJ, razão pela qual assinalo todas as alternativas abaixo como verdadeiras:

( ) não estou com inscrição ativa e, por isso, não estou recebendo qualquer auxílio, bolsa ou valor de Programas Assistências do Governo destinados a pessoas de renda baixa (ex.: auxílio Brasil ou outros de assistência social e renda congêneres);

( ) não estou recebendo nem irei receber remuneração em mais de 02 (dois) projetos da UERJ em concomitante execução (e, caso servidor público, relativamente a cada matrícula/vínculo público).

Somente em caso de colaborador que seja servidor público da UERJ ou de outra entidade, órgão ou ente federativo:

( ) reconheço meu dever de informar à UERJ o valor de minhas verbas remuneratórias de meu vínculo público e apresentar cópia de meu contracheque sempre que solicitado, para que o setor de pagamento da Universidade realize a verificação do teto;

Somente em caso de servidor público sujeito à cumulação constitucional de tetos:

( ) indico a seguinte matrícula para vinculá-la ao Projeto da UERJ, para cômputo do respectivo teto: (Nome da Instituição) \_\_\_\_\_ e (Matrícula) \_\_\_\_\_.

Rio de Janeiro – RJ, (dia) \_\_\_\_\_ de (mês) \_\_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_\_.

(assinatura legível) \_\_\_\_\_.

**ANEXO III (art. 37, III, deste Ato Executivo)**

**AUTODECLARAÇÃO (FUNÇÕES NO PROJETO)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para todos os fins de Direito e sob as penas da lei, que no momento de meu ingresso no Projeto da UERJ são verídicas todas as afirmações abaixo, que irei continuar a cumpri-las durante todo o período em que eu participar do Projeto e que, em caso de modificação de qualquer delas, irei avisar a alteração imediatamente à Coordenação Geral do Projeto da UERJ, razão pela qual assinalo todas as alternativas abaixo como verdadeiras:

( ) com a remuneração recebida da UERJ e durante os horários destinados ao Projeto, irei realizar atividades exclusivamente voltadas ao Projeto, sendo proibida a prática de qualquer função estranha ao seu objeto, principalmente de caráter político-partidária.

Caso o DECLARANTE seja aluno de graduação ou exerça cargo, emprego ou função pública na UERJ ou fora dela (servidor público efetivo, temporário ou comissionado, de qualquer órgão ou ente, federal, estadual ou municipal):

( ) reconheço haver plena compatibilidade de tempo para o exercício das funções no Projeto, sem prejuízo à minha paralela atividade na graduação ou no serviço público.

Rio de Janeiro – RJ, (dia) \_\_\_\_\_ de (mês) \_\_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_\_.

(assinatura legível) \_\_\_\_\_.

**ANEXO IV (art. 37, IV, deste Ato Executivo)**

**AUTODECLARAÇÃO (COMPLIANCE)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para todos os fins de Direito e sob as penas da lei, que no momento de meu ingresso no Projeto da UERJ são verídicas todas as afirmações abaixo, que irei continuar a cumpri-las durante todo o período em que eu participar do Projeto e que, em caso de modificação de qualquer delas, irei avisar a alteração imediatamente à Coordenação Geral do Projeto da UERJ, razão pela qual assinalo todas as alternativas abaixo como verdadeiras:

( ) caso minha participação em Projeto da UERJ seja remunerada, não sou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Subsecretários de Estado, de Diretores Presidentes de Autarquias e Fundações do Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do Reitor da UERJ, do Vice Reitor da UERJ e do Diretor do órgão supervisor dos projetos da UERJ;

( ) caso minha participação em Projeto seja remunerada, não sou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhuma pessoa participante do Projeto ou de ocupante de todo e qualquer cargo em comissão da UERJ e do ente ou órgão participe do projeto, salvo quando o ingresso no projeto ocorrer por meio de processo seletivo simplificado nas modalidades legalmente previstas, conduzido sob a responsabilidade do coordenador geral do projeto, ou quando as duas pessoas forem servidoras efetivas da UERJ e/ou do ente ou órgão participe, ou quando o vínculo em projeto for anterior ao vínculo civil com o ocupante de cargo na UERJ;

( ) não sofri condenação criminal transitada em julgado nos últimos 03 (três) anos, bem como não sou réu nem investigado em processo administrativo, criminal ou de improbidade administrativa, atualmente em curso, no qual já tenha sido proferida decisão condenatória, ainda que recorrível, reconhecendo autoria, materialidade e culpabilidade.

Rio de Janeiro – RJ, (dia) \_\_\_\_\_ de (mês) \_\_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_\_.

(assinatura legível) \_\_\_\_\_.

**ANEXO V (art. 37, V, deste Ato Executivo)****RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES PARA O PROJETO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

Nome do Coordenador Geral: \_\_\_\_\_

Mês e ano de realização das atividades descritas abaixo: \_\_\_\_\_

Descrição das atividades realizadas para o Projeto no período acima referido: \_\_\_\_\_

